



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 57 /2008

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito e Substitutos
Aos Ilustríssimos Senhores Chefes de Cartório

Ref.: **Movimentações – SAJ/PG**

Senhor(a) Magistrado(a), Senhor(a) Chefe de Cartório,

Em virtude das providências determinadas nos autos CGJ 0483/2008, em que se discute o aperfeiçoamento no cálculo da produtividade dos magistrados do primeiro grau de jurisdição, consideradas as sugestões recebidas por ocasião das reuniões regionais realizadas durante os meses de junho e julho do corrente ano, encaminho anexa a relação das movimentações que influenciam a estatística elaborada por esta Corregedoria.

Destaco que essa listagem de movimentações já incorpora a padronização determinada pela Resolução n. 46 do Conselho Nacional de Justiça (tabelas processuais unificadas).

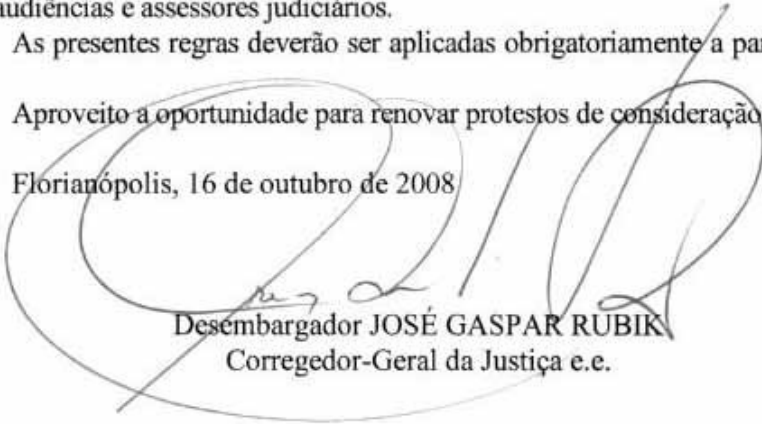
As movimentações correspondentes a atos judiciais (despachos, decisões e sentenças) e também as indicativas de situação do processo (arquivamento, suspensão, etc.) deverão ser utilizadas de acordo com o “caso de aplicação” padrão, de modo que a estatística represente situação equivalente em todas as unidades de divisão judiciárias.

Solicito, ainda, que estas orientações sejam repassadas aos responsáveis pela digitação das audiências e assessores judiciários.

As presentes regras deverão ser aplicadas obrigatoriamente a partir de 20 de outubro de 2008.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Florianópolis, 16 de outubro de 2008


Desembargador JOSÉ GASPAS RUBIK
Corregedor-Geral da Justiça e.e.

CNJ	SAJ	Área	Descrição	Caso de aplicação	Complemento	Histórico de partes	Local físico
246	00501	Cível e Crime	Processo arquivado definitivamente	Indica a ação de arquivamento definitivo do processo, nas situações em que não há expectativa de prosseguimento por situações normais. Inclui as hipóteses de omissão do vencedor da demanda de conhecimento em exercitar a execução. Usar em situação atual com a data respectiva. Muda a situação do processo para baixado. Lei 6830/80, art. 40, § 2º. Usado principalmente nos casos de execução frustrada, ou seja, quando não localizados bens do devedor. As vezes denominado "arquivamento sem baixa". Não é exclusivo da execução fiscal. Pode ser usado na área cível também para as execuções, inventários e arrolamentos. Na área criminal não deve ser utilizada. Usar em situação atual com a data respectiva. Muda a situação do processo para "arquivado administrativamente"	Caixa de arquivo	Obrigatório - crime (113 - Arquivado)	71 - Sala de arquivo ou 97 - Arquivo Central
245	00502	Cível e Crime	Processo arquivado administrativamente		Caixa de arquivo		71 - Sala de arquivo
0	00702	Crime	Processo suspenso (art. 366 CPP)	Muda a situação do processo para SUSPENSO. Deve ser lançada após uma decisão de "suspensão - art. 366/ CPP", caso afete todos os réus do processo. Verificar a necessidade de cisão do processo caso determinado pelo magistrado. Havendo cisão esse movimento de suspensão deve ser lançado apenas no processo do réu correspondente à suspensão. Usar em situação atual com a data respectiva.			103 - Cartório - Suspensão (art. 366/ CPP)
0	00703	Crime	Processo suspenso condicionalmente (Lei 9.099/95)	Muda a situação do processo para SUSPENSO. Deve ser lançada após uma decisão de "suspensão - art. 89 da Lei 9099/95), caso afete todos os réus do processo. Verificar a necessidade de cisão do processo caso determinado pelo magistrado. Havendo cisão esse movimento de suspensão deve ser lançado apenas no processo do réu correspondente à suspensão. Usar em situação atual com a data respectiva.			104 - Cartório - Suspensão (art. 89 Lei 9.099/95)
0	00704	Crime	Processo suspenso (pronunciado foragido)	Muda a situação do processo para SUSPENSO. Deve ser lançada após a comprovação de que o réu pronunciado encontra-se foragido e desde que tenha sido proferida uma decisão de "suspensão de parte do processo", caso afete todos os réus do processo. Verificar a necessidade de cisão do processo caso determinado pelo magistrado. Havendo cisão esse movimento de suspensão deve ser lançado apenas no processo do réu correspondente à suspensão. Usar em situação atual com a data respectiva.			8 - Cartório - Aguardando prisão
0	00705	Crime	Processo suspenso (condenado foragido)	Muda a situação do processo para SUSPENSO. Deve ser lançada após a comprovação de que o réu condenado encontra-se foragido e desde que tenha sido proferida uma decisão de "suspensão de parte do processo", caso afete todos os réus do processo. Verificar a necessidade de cisão do processo caso determinado pelo magistrado. Havendo cisão esse movimento de suspensão deve ser lançado apenas no processo do réu correspondente à suspensão. Usar em situação atual com a data respectiva.			8 - Cartório - Aguardando prisão

0	00706	Cível e Crime	Processo Suspenso-análise eventual restauração/arq	Muda a situação do processo para SUSPENSO. Deve ser lançada quando o processo não é localizado. Os processos nessa situação devem ser listados em certidão detalhada para que o juiz determine, caso necessário, a intimação das partes para fins de restauração dos autos (art. 1.063/CPC).	Processo Suspenso em cumprimento à Circular CGJ nº 020/2007, para fins de regularização (restauração/arquivam ento/andamento). Poderá ser adicionada informação complementar referente à portaria expedida pelo Juízo	
869	00903	Cível e Crime	Processo baixado e entregue à parte	Art. 872/CPC - Notificações, protestos e interpelações que são entregues ao final após o pagamento das custas. Também para a hipótese em que os autos seriam eliminados e a parte fez uso da faculdade de permanecer com o processo definitivamente. Usar em situação atual com a data respectiva.	Nome do interessado a quem foi entregue	74 - Entregue a parte
3	02501	Crime	Despacho alegações finais	Utilizada para as hipóteses em que as alegações finais não forem proferidas na audiência em razão de determinação de cumprimento de diligências. (art. 403, § 3º e art. 404, parágrafo único, ambos do CPP). Prazo para 5 dias.	Teor do despacho	
3	02502	Cível e Crime	Despacho designando audiência	Utilizar quando da designação de audiência, caso não seja enquadrável em outra movimentação.	Teor do despacho	
3	02503	Cível e Crime	Despacho determinando citação/notificação	Utilizar quando da determinação da citação/intimação. Se houver deferimento de liminar, antecipação de tutela, utilizar o movimento correspondente e não esse.	Teor do despacho	
3	02505	Cível e Crime	Despacho outros	Utilizar somente quando não houver uma movimentação apropriada para a situação correspondente ao despacho	Teor do despacho	
3	02506	Crime	Despacho para apresentar defesa prévia	Art. 55, Lei n. 11.343/2006 (Tóxicos). Utilizar quando o juiz nomear defensor para apresentar resposta, caso o réu citado não constitua advogado ou apresente resposta no prazo legal.	Teor do despacho	
3	02508	Crime	Despacho recebendo a representação	Art. 39/ CPP. Caso a representação não tenha sido oferecida previamente à interposição da ação.	Teor do despacho	
388	02509	Crime	Despacho recebendo o adiamento à denúncia	Indica a decisão do Juiz que admitiu o adiamento da denúncia. "CPC. Art. 569. As omissões da denúncia ou da queixa, da representação, ou, nos processos das contravenções penais, da portaria ou do auto de prisão em flagrante, poderão ser supridas a todo o tempo, antes da sentença final."	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (166 - Recebido o adiamento a denúncia)
3	02510	Cível e Crime	Despacho saneador	art. 331, § 3º do CPC. Utilizado caso o saneamento tenha se dado por despacho não proferido na audiência preliminar. Na hipótese de o saneamento ocorrer na própria audiência utilizar o movimento "Despacho em audiência".	Teor do despacho	
3	02512	Cível e Crime	Despacho redesignando audiência	Quando por algum motivo é necessário transferir a audiência anteriormente designada.	Teor do despacho	

3	02513	Cível e Crime	Despacho em audiência	Todo despacho proferido em audiência que não tenha designação específica. Atenção: Sentenças proferidas na audiência devem ser lançadas com o código próprio, sob pena de contabilizarem como decisão do magistrado na estatística de produtividade.	Teor do despacho		
3	02514	Cível e Crime	Despacho determinando arquivamento	Quando há determinação de arquivamento definitivo do processo, não muda a situação do processo. É necessária movimentação posterior de "Arquivado definitivamente" para alterar a situação do processo para baixado.	Teor do despacho	Obrigatório - Crime (113 - Arquivado)	
3	02515	Cível e Crime	Despacho determinando arquivamento administrativo	Determinação de arquivamento provisório do processo, de caráter administrativo (Ex.: art. 40 da Lei 6.830/80). Na área criminal não deve ser utilizado, pois devem ser utilizadas as movimentações correspondentes de decisão sobre suspensão	Teor do despacho		
3	02516	Cível e Crime	Despacho determinando a emenda da inicial	Art. 284/CPC e art. 384/CPP. Quando for o caso de emenda da inicial ou adiamento da denúncia.	Teor do despacho		
391	02519	Crime	Despacho recebendo a denúncia	Art. 396/CPP. Indica a decisão que recebeu a denúncia. Deve se referir à data em que a decisão foi proferida (CP 117 I), para automatizar a contagem do prazo da prescrição.	Teor do despacho	Obrigatório - Crime (164 - Recebida a denúncia)	
393	02520	Crime	Despacho recebendo a queixa	Art. 396/CPP. Indica a decisão que recebeu a queixa. Deve se referir à data em que a decisão foi proferida (CP 117 I), para automatizar a contagem do prazo da prescrição.	Teor do despacho	Obrigatório - Crime (165 - Recebida a queixa-crime)	
389	02521	Crime	Despacho recebendo o adiamento à queixa	Art. 569/CPP. Indica a decisão do juiz que admitiu o adiamento da queixa. "CPP. Art. 569. As omissões da denúncia ou da queixa, da representação, ou, nos processos das contravenções penais, da portaria ou do auto de prisão em flagrante, poderão ser supridas a todo o tempo, antes da sentença final."	Teor do despacho		
3	02522	Crime	Despacho para apresentar resposta	Art. 396 e 514/CPP Utilizar quando o juiz nomear defensor para apresentar resposta, caso o réu citado não constitua advogado ou apresente resposta no prazo legal.	Teor do despacho		
818	02601	Cível e Crime	Decisão concedendo liberdade provisória	Art. 321/CPP. Registra a ordem de liberdade provisória do acusado. Não é aplicável em execução penal.	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (135 - Liberdade provisória com fiança ou 136 - Liberdade provisória sem fiança)	
339	02602	Cível e Crime	Decisão concedendo liminar	Art. 804 e 273, § 7º/CPC e Arts. 127, 134 e 136/CPP. Indica a decisão que concede liminarmente a ordem cautelar. Não confundir com "Decisão concedendo antecipação de tutela", registrar conforme a deliberação do magistrado.	Teor da decisão		
3	02605	Cível e Crime	Decisão determinando perícia	Art. 421/CPC e Art. 277/CPP. Quando o juiz determina a realização de perícia, nomeando perito.	Teor do despacho		
3	02606	Cível e Crime	Decisão interlocutória	Toda decisão que, não contemplada em movimentação específica, põe fim a questão incidente no processo. Ex.: definição de depósito de bens.	Teor da decisão		
792	02607	Cível e Crime	Decisão negando liminar	Art. 804/CPC e Arts. 127, 134 e 136/CPP. Indica a decisão que não concede liminarmente a ordem cautelar. Não confundir com "Decisão indeferindo antecipação de tutela", registrar conforme a deliberação do magistrado.	Teor da decisão		

3	02608	Cível e Crime	Decisão outras	Toda decisão não contemplada em movimentação específica, desde que não seja acerca de questão incidente. Ex.: decisão que deferir expedição de alvará de soltura para caso de depositário infiel.	Teor da decisão	
3	02610	Crime	Decisão revogando liberdade provisória	Art. 310/ CPP. Quando, por descumprir condições, o juiz revoga a liberdade provisória anteriormente concedida.	Teor da decisão	
348	02611	Cível e Crime	Decisão revogando liminar	Art. 807/ CPC e Arts. 127, 134 e 136/ CPP. Indica a decisão que revoga a liminar concedida como ordem cautelar. Não confundir com "Decisão revogando antecipação de tutela" ou "modificando", registrar conforme a deliberação do magistrado.	Teor da decisão	
128	02612	Cível e Crime	Decisão revogando prisão	Aplicável nos casos de revogação de prisão temporária ou preventiva.	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (176 - Revogação da prisão)
264	02613	Crime	Decisão determinando suspensão(art.89 Lei 9099/95)	Art. 89 Lei 9.099/95. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal). Não muda a situação do processo.	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (197 - Concessão da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9099/95) e também imediatamente 234 - Trânsito em julgado/suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9099/95)) Se for precatória será 236 - Carta precatória - Concessão da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9099/95)
3	02617	Cível e Crime	Decisão com exclusão de parte(s) do processo	Quando a decisão entender que a parte é ilegítima para o processo, determinando a sua exclusão seja do pólo ativo ou passivo. Deve ser lançado evento no "histórico de partes" sem fazer a remoção da parte no cadastro do processo.	Teor da decisão	Obrigatório Cível e Crime (128 - Excluído do Processo)
263	02618	Crime	Decisão com suspensão de parte(s) do processo	Deve ser utilizada somente quando não há movimentação específica para a causa de suspensão da parte.	Teor da decisão	
3	02619	Cível e Crime	Decisão decretando a revelia	Na área cível - sempre que o magistrado decretar a revelia e nomear curador. Na área criminal, utilizar somente quando não for o caso de decretação da suspensão pelo art. 366/ CPP	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (174 - Revel)
817	02620	Cível e Crime	Decisão deferindo o pedido no incidente	Quando o juiz acolher pedido em incidente processual, desde que não haja movimentação específica correspondente	Teor da decisão	
968	02621	Cível e Crime	Decisão indeferindo o pedido no incidente	Quando o juiz indeferir pedido em incidente processual, desde que não haja movimentação específica correspondente	Teor da decisão	
157	02622	Crime	Decisão revogando a suspensão do processo	Quando a suspensão do processo não tenha ocorrido por razão específica (nesse caso há movimentação própria)	Teor da decisão	

1015	02623	Crime	Decisão determinando suspensão (art. 366 CPP)	Art. 366/ CPP. Suspensão do processo criminal em razão da não localização do acusado, que não atende citação por edital, e não constitui defensor. "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996) § 1º As provas antecipadas serão produzidas na presença do Ministério Público e do defensor dativo. (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996) § 2º Comparecendo o acusado, ter-se-á por citados pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos. (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (215 - Decretação da suspensão do processo (art. 366 do CPP))	
1003	02624	Crime	Decisão concedendo remissão	Art. 126, § 3º/LEP. Reconhecimento da diminuição da pena restritiva de liberdade pelo exercício do trabalho. Proporção de 3 dias de trabalho por 1 dia de pena.	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (170 - Remissão)	
968	02625	Crime	Decisão negando remissão	Quando o juiz indefere o pedido de remissão (independente do motivo)	Teor da decisão		
817	02626	Crime	Decisão concedendo indulto	Art. 84, XII, CR. Utilizar quando houve decisão que concede indulto, de regra decorre de lei de iniciativa do Presidente da República. Quando não há extinção da punibilidade, mas comutação (ou redução) da pena.	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (267 - Concessão de indulto condicional)	
968	02627	Crime	Decisão negando indulto	Art. 84, XII, CR. Caso de indeferimento do pedido de indulto (por qualquer motivo)	Teor da decisão		
819	02628	Crime	Decisão concedendo livramento condicional	Art. 710/ CPP. Aplicável somente em execução penal. "O livramento condicional poderá ser concedido ao condenado a pena privativa da liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que se verificarem as condições seguintes: I - cumprimento de mais da metade da pena, ou mais de três quartos, se reincidente o sentenciado; II - ausência ou cessação de periculosidade; III - bom comportamento durante a vida carcerária; IV - aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto; V - reparação do dano causado pela infração, salvo impossibilidade de fazê-lo."	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (137 - Livramento condicional)	
968	02629	Crime	Decisão negando livramento condicional	Art. 710/ CPP. Quando indeferido o pedido de livramento condicional	Teor da decisão		
1004	02630	Crime	Decisão revogando livramento condicional	Art. 726 e 727/ CPP. Hipótese que ocorre durante a execução da pena. "CPP. Art. 726. Revogar-se-á o livramento condicional, se o liberado vier, por crime ou contravenção, a ser condenado por sentença irrecorrível a pena privativa de liberdade. Art. 727. O juiz pode, também, revogar o livramento, se o liberado deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença, de observar proibições inerentes à pena acessória ou for irrecorrivelmente condenado, por crime, à pena que não seja privativa da liberdade."	Teor da decisão		
1002	02631	Crime	Decisão concedendo progressão de regime	Art. 112/LEP. Aplicável em execução penal.	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (158 - Progressão de regime)	

968	02632	Crime	Decisão negando progressão de regime	Art. 112/LEP. Registra decisão que nega progressão de regime ao apenado	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (212 - Indeferimento de progressão de regime)
1014	02633	Crime	Decisão determinando a regressão de regime	Art. 118/LEP. Aplicável em execução penal.	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (168 - Regressão de regime)
1017	02634	Crime	Decisão concedendo sursis	Art. 156/LEP. Aplicável em execução penal. "Art. 156. O Juiz poderá suspender, pelo período de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, a execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, na forma prevista nos artigos 77 a 82 do Código Penal." Quando a sentença condenatória não concedeu o sursis.	Teor da decisão	Obrigatório - Crime quando das fixações das condições em audiência administrativas (114 - Audiência administrativa/sursis)
968	02635	Crime	Decisão negando sursis	Art. 156/LEP. Utilizada apenas na execução penal, quando negada a concessão do sursis	Teor da decisão	
1016	02636	Crime	Decisão revogando sursis	Art. 68, II, "e"/LEP. Questão incidente durante a execução da pena. "CPP. Art. 162. A revogação da suspensão condicional da pena e a prorrogação do período de prova dar-se-ão na forma do artigo 81 e respectivos parágrafos do Código Penal."	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (194 - Revogação do sursis)
1010	02637	Crime	Decisão concedendo saída temporária	Art. 122/LEP. Aplicável em execução penal.	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (178 - Concessão de saída temporária)
968	02638	Crime	Decisão negando saída temporária	Aplicável apenas em execução penal, quando negada a concessão de saída temporária	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (213 - Indeferimento de saída temporária)
817	02639	Crime	Decisão homologando a unificação de pena	Aplicável na execução penal. UNIFICAÇÃO - quando são proferidas várias sentenças e a execução delas importaria violar as normas do concurso de crimes. A unificação concretiza na fase de EXECUÇÃO PENAL a unidade estabelecida pela lei penal referente às penas dos crimes praticados em concurso (duas ou mais condenações em concurso formal, crime continuado, erro na execução, resultado diverso do pretendido).	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (210 - Unificação de pena)
817	02640	Crime	Decisão homologando a soma de pena	Aplicável na execução penal. SOMA - equivale ao cúmulo material de penas ou concurso material (CP, art. 69). Trata-se de simples soma aritmética.	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (190 - Soma de pena)
968	02644	Cível e Crime	Decisão indeferindo pedido de internação	Art. 554/CPP e art. 112 da Lei 8069/90. Quando o juiz não acolhe pedido do MP para internação (em Apuração de Ato Infracional ou em Processo de Aplicação de Medida de Segurança por Fato não Criminoso)	Teor da decisão	
785	02647	Cível e Crime	Decisão negando antecipação de tutela	Art. 273/CPC. Indica a decisão que não concede a ordem antecipativa. Não confundir com "Decisão indeferindo Liminar", registrar conforme a deliberação do magistrado.	Teor da decisão	
347	02648	Cível e Crime	Decisão revogando antecipação de tutela	Art. 273/CPC. Indica a decisão que revoga a decisão que concedeu anteriormente a antecipação de tutela. Não confundir com "Decisão revogando Liminar", registrar conforme a deliberação do magistrado.	Teor da decisão	
889	02649	Cível e Crime	Decisão modificando antecipação de tutela	Art. 273/CPC. Indica a decisão que modifica a decisão que concedeu anteriormente a antecipação de tutela.	Teor da decisão	
817	02650	Cível e Crime	Decisão deferindo/determinando utiliz BACEN JUD	Art. 655-A/CPC e art. 132/CPP. Utilizar quando o juiz "ex officio", ou a requerimento da parte, determinar bloqueio de valores ou requisitar informações à instituições financeiras por meio do BACEN/JUD	Teor da decisão	

Orientação - uso de movimentações - SAJ/PG

CGJ - Núcleo II

988	02651	Cível e Crime	Decisão indeferindo utilização BACEN JUD	Art. 655-AVCPC e art. 132/CPP. Utilizar quando o juiz indeferir requerimento da parte para bloqueio de valores ou requisição de informações às instituições financeiras por meio do BACENJUD	Teor da decisão
817	02656	Crime	Decisão def./det. quebra sigilo telefônico/dados	Art. 5º da Lei 9296/96. Quando o juiz determinar a quebra de sigilo telefônico ou de dados. Necessário para atender eletronicamente ao determinado na Resolução 59 do CNJ	Teor da decisão
968	02657	Crime	Decisão indeferindo quebra sigilo telefônico/dados	Art. 5º da Lei 9296/96. Quando o juiz indeferir pedido de quebra de sigilo telefônico ou de dados. Necessário para atender eletronicamente ao determinado na Resolução 59 do CNJ	Teor da decisão
817	02658	Crime	Decisão def. prorrogação quebra sigilo telef./dados	Art. 5º da Lei 9296/96. Quando o juiz autorizar a prorrogação da quebra de sigilo telefônico ou de dados. Necessário para atender eletronicamente ao determinado na Resolução 59 do CNJ	Teor da decisão
968	02659	Crime	Decisão indeferindo prorrog. quebra sigilo telef./dados	Art. 5º da Lei 9296/96. Quando o juiz indeferir pedido de prorrogação do prazo de quebra de sigilo telefônico ou de dados. Necessário para atender eletronicamente ao determinado na Resolução 59 do CNJ	Teor da decisão
272	02690.01	Cível	Decisão det. suspensão - depend. julg. outra causa	Art. 265, IV, CPC. Recomenda-se verificar o processo referido periodicamente. Prazo máximo de suspensão de um ano.	Teor da decisão
960	02690.02	Cível	Decisão det. suspensão - exam. conflito competência	Art. 120/CPC. Decisão do juiz do processo, de sua própria deliberação ou decorrente da decisão do relator do conflito de competência. "CPC. Art. 120. Poderá o relator, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, seja sobrestado o processo, mas, neste caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos juizes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.	Teor da decisão
270	02690.03	Cível	Decisão det. suspensão - convenção das partes	Art. 265, II, CPC. Situação em que as partes envolvidas no processo decidem de comum acordo paralisar o curso do processo. Deve haver manifestação expressa do magistrado sobre o tema. Prazo máximo de suspensão de seis meses, findos os quais devem os autos retornar conclusos ao Juiz para prosseguimento.	Teor da decisão
277	02690.04	Cível	Decisão det. suspensão - cumpr. volunt. Obrigação	Art. 792/CPC. Convido as partes, o juiz declarará suspensão a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retornará o seu curso.	Teor da decisão
271	02690.05	Cível	Decisão det. suspensão - exceção incompr/suspeição	Art. 265, III, CPC. Pendente a exceção, o processo deve restar suspenso. Observar que a exceção deve estar em autos apartados do em que se produz esta decisão, e que nos autos da exceção a decisão não é pertinente.	Teor da decisão

276	02690.06	Cível	Decisão det. suspensão - execução frustrada	Art. 791, III, CPC e art. 40 L. 6.830/1980 Execução comum: a aplicação desse movimento ensejará eventualmente o movimento de "arquivamento provisório", conforme as deliberações de cada órgão. Execução fiscal: observar que o movimento "arquivamento provisório" não é imediato a este movimento; especialmente porque o arquivamento de que trata o § 2º do art. 40 da L. 6.830/1980 deflagra a contagem do prazo prescricional (§ 4º), e é necessária a contagem do prazo de um ano (§ 1º).	Teor da decisão	
275	02690.07	Cível	Decisão det. suspensão - força maior	Art. 265, V, CPC. Deve ser acompanhada a permanência da força maior que ensejou a suspensão, de modo a permitir a retomada imediata do processo após a cessação da força maior.	Teor da decisão	
268	02690.08	Cível	Decisão det. suspensão - morte/perda capacidade	Art. 265/CPC. Suspensão do processo enquanto se resolve a possibilidade de sucessão processual ou se regulariza a representação do incapaz. Não podem ser praticados atos, salvo os de natureza urgente.	Teor da decisão	
278	02690.09	Cível	Decisão det. suspensão - rec. Embargos à Execução	Art. 791, I, CPC. Depende de ser outorgado efeito suspensivo ao recebimento dos embargos. A suspensão pode ser parcial; nesse caso o processo não será suspenso: a execução prossegue pela parte não embargada ou suspenso. Nos casos de cumprimento de sentença este movimento, ou outro semelhante, não se aplica: em qualquer caso há prosseguimento do processo de cumprimento.	Teor da decisão	
971	02690.10	Crime	Decisão det. suspensão - exceção da verdade	Art. 523/CPP. Exclusivo para processo penal. A pendência da exceção da verdade, em incidente autônomo, impõe a suspensão do processo penal de crimes de calúnia e injúria. O movimento é cabível somente na ação principal, nunca no incidente.	Teor da decisão	
279	02690.11	Crime	Decisão det. suspensão - incid. insanidade mental	Art. 149, § 2º, CPP. Este movimento somente enseja a suspensão caso a insanidade se apresente "já iniciada a ação penal". Deverá ser nomeado curador. O incidente pode ser instaurado mesmo durante o inquérito.	Teor da decisão	
898	02690.12	Cível e Crime	Decisão det. suspensão - conv. andamento processual	Hipóteses de suspensão ou sobrestitamente por expressa e específica decisão judicial, seja pelo magistrado que preside o processo por conveniência do andamento, seja por decisão em outro processo.	Teor da decisão	
940	02690.13	Cível e Crime	Decisão acolhendo exceção impedimento/suspeição	Solução da exceção de impedimento ou de suspeição que a reconhece, quando formulada nos próprios autos principais. Nos casos em que se forma incidente em autos apartados, sugere-se registrar este movimento após a solução definitiva do incidente. Quando o juiz afirma o impedimento ou suspeição, registrar em "Decisão declarando impedimento/suspeição".	Teor da decisão	

371	02690.14	Cível e Crime	Decisão acolhendo exceção de incompetência	Solução da exceção de incompetência que a reconhece, quando formulada nos próprios autos principais. Normalmente se refere aos casos de incompetência absoluta (em razão da pessoa ou da matéria). Nos casos em que se forma incidente em autos apartados, a solução deve ser registrada no grupo "Sentença" (procedência, procedência parcial ou improcedência). Quando o juiz afirma a competência, registrar como "Decisão rejeitando exceção impedimento/suspeição".	Teor da decisão	
335	02690.15	Cível	Decisão acolhendo exceção de pré-executividade	Deve ser usado apenas quando não gera a extinção da execução. Se gerar, usar "sentença extinção da execução/cumprimento da sentença".	Teor da decisão	
1011	02690.16	Crime	Decisão autorizando inclusão em regime disciplinar diferenciado	Art. 52/LEP. Aplicável em execução penal.	Teor da decisão	
1009	02690.17	Crime	Decisão autorizando trabalho externo	Art. 37/LEP. Aplicável em execução penal.	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (273 - Trabalho externo)
1019	02690.18	Crime	Decisão autorizando transferência da execução da pena	Art. 66, V, g/LEP. Registra a decisão que transfere a execução da pena a outro juízo territorialmente distinto.	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (205 - Transferida a execução penal)
1018	02690.19	Crime	Decisão autorizando transferência para outro estabelecimento penal	Hipótese em que a execução da pena continua no mesmo juízo, apenas alterando o estabelecimento de cumprimento da pena.	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (204 - Transferência do preso)
332	02690.20	Cível	Decisão concedendo antecipação de tutela	Art. 273/CPC. Indica a decisão que concede a ordem de antecipação. Não confundir com "Decisão concedendo liminar", registrar conforme a deliberação do magistrado.	Teor da decisão	
787	02690.21	Cível e Crime	Decisão concedendo assistência judiciária gratuita	Art. 5º, L. 1.060/1950. Registra a decisão que concede a Assistência Judiciária Gratuita requerida nos autos da ação. Tratando-se de incidente (L. 1.060/1950 art. 6º), registrar o resultado no incidente como "Sentença - Procedência", e registrar no processo principal este movimento.	Teor da decisão	
990	02690.22	Crime	Decisão concedendo direito de visita	Art. 41/LEP. Aplicável em execução penal. "Constituem direitos do preso: X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;"	Teor da decisão	
381	02690.23	Cível	Decisão conc. efeito susp. - impug. cumpr. recurso	Aplicável somente aos casos em que o efeito suspensivo é outorgado em decisão diferente da que recebe o recurso. Quando a outorga é concomitante com o recebimento, registrar em "Decisão recebendo recurso - com efeito suspensivo".	Teor da decisão	
383	02690.24	Cível	Decisão conc. efeito susp. - impug. cumpr. sentença	Art. 475-M/CP. Neste caso a impugnação será resolvida nos próprios autos do cumprimento de sentença, paralisando-a. "CPC. Art. 475-M. A impugnação não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. § 2º Deferido efeito suspensivo, a impugnação será instruída e decidida nos próprios autos e, caso contrário, em autos apartados."	Teor da decisão	
889	02690.25	Cível	Decisão concedendo em parte antecipação de tutela	Art. 273/CPC. Indica a decisão que concede liminarmente parte da ordem antecipativa requerida. Não confundir com "Decisão concedendo em parte liminar", registrar conforme a deliberação do magistrado.	Teor da decisão	

892	02690.26	Cível e Crime	Decisão concedendo em parte liminar	Art. 273, § 7º e art. 804/CPC. Indica a decisão que concede liminarmente parte da ordem cautelar requerida. Não confundir com "Decisão concedendo em parte antecipação de tutela", registrar conforme a deliberação do magistrado.	Teor da decisão	
266	02690.27	Cível e Crime	Decisão convertendo julgamento em diligência	Situações em que o processo se encontra concluso para sentença, e o magistrado delibera serem necessárias providências suplementares antes do julgamento, ainda que decorrentes de atos praticados após a conclusão para sentença. Aplicável para juízo originário ou recursal.	Teor da decisão	
821	02690.28	Crime	Decisão conv. pena restr. direito em med. segurança	Art. 183/LEP. Decisão do magistrado que substitui a pena restritiva de direitos por medida de segurança, quando sobrevém doença ou perturbação mental do apenado.	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (121 - Conversão de pena)
429	02690.29	Cível e Crime	Decisão de admissão de recurso extraordinário	Recurso extraordinário admitido	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (167 - Recurso)
817	02690.30	Cível e Crime	Decisão deferindo quebra sigilo fiscal	Art. 196, § 1º, I, da Lei Complementar 104. Quando deferida ou decretada a quebra de sigilo fiscal, inclusive quando para pedir informações à Secretaria da Receita Federal em processos de execução.	Teor da decisão	
432	02690.31	Cível e Crime	Decisão de não-admissão recurso extraordinário	Registra a decisão de não admissão do Recurso Extraordinário nos Tribunais.	Teor da decisão	
269	02690.32	Cível e Crime	Decisão declarando impedimento/suspeição	Art. 134 e 138/CPC. Quando o juiz declara "ex officio" o seu impedimento ou suspeição.	Teor da decisão	
941	02690.33	Cível e Crime	Decisão declarando incompetência	Quando o juiz declara não deter competência para julgar o processo. Deve determinar a remessa dos autos ao Juízo competente.	Teor da decisão	
354	02690.34	Cível	Decisão decretando prisão civil - Alimentos	Art. 733, § 1º/CPC. Indica a ordem de prisão do devedor de alimentos inadimplente, qualquer que seja o fundamento da dívida. "CPC, Art. 733, § 1º Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. § 3º Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão."	Teor da decisão	Cível (246 - Decisão decretando prisão civil)
355	02690.35	Cível	Decisão decretando prisão civil - Depositário infiel	Art. 666, § 3º/CPC. A prisão de depositário judicial infiel será decretada no próprio processo, independentemente de ação de depósito. " Também se aplica aos casos de ação de depósito e suas variantes.	Teor da decisão	Cível (246 - Decisão decretando prisão civil)
353	02690.36	Crime	Decisão decretando prisão criminal - Preventiva	Art. 312/CPP. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. Abrange todos os casos de prisão preventiva, inclusive aquelas decorrentes da sentença de pronúncia (artigo 408, § 1º do CPP) e da sentença penal condenatória (artigo 594 do CPP).	Teor da decisão	
352	02690.37	Crime	Decisão decretando prisão criminal - Temporária	L 7.960/1989. Determinação de prisão decorrente de representação da Autoridade Policial ou do Ministério Público. Prazo máximo de cinco dias, prorrogável por mais cinco dias. Não se confunde com a prisão preventiva.	Teor da decisão	
817	02690.38	Cível	Decisão deferindo inscrição cadastro adoção	Art. 50, Lei 8069/90. Utilizada nos processos de habilitação de pretendentes à adoção, quando o juiz deferir o pedido	Teor da decisão	
824	02690.39	Cível e Crime	Decisão deferindo pedido de internação definitiva	Art. 121 e seguintes/L. 8.069/1990 (ECA). Medida socio-educativa aplicável a adolescente. Prazo máximo de três anos (art. 121, § 3º).	Teor da decisão	Obrigatório - Crime = Infância e Juventude (82 - Internado)

823	02690.40	Cível e Crime	Decisão deferindo pedido de internação provisória	Art. 108/L. 8.069/1990 (ECA). Medida sócio-educativa aplicável a adolescente. L. 8.069/1990 (ECA). "Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias."	Teor da decisão	Obrigatório - Crime = Infância e Juventude (82 - Internado)			
172	02690.41	Cível	Decisão deliberando partilha (art. 979 e 1022, CPC)	Art. 979 e 1022/CPC. Magistrado resolve sobre a extensão e a titularidade de cada parte do espólio deixado pelo autor da herança; também corresponde à solução da divisão de terras particulares. Ocorre em momento anterior à sentença.	Teor da decisão				
1063	02690.42	Crime	Decisão determ. arq. procedimento investigatório	Aplica-se às classes processuais de procedimentos investigatórios (inquérito policial, representação criminal, termo de ocorrência circunstanciado, procedimento investigatório do MP etc). Substitui o "Despacho de Arquivamento" nos procedimentos iniciatórios. Após deve haver o lançamento do arquivamento do processo e também o lançamento do evento no histórico de partes	Teor da decisão				
944	02690.43	Cível e Crime	Decisão homologando desistência de recurso	Aplicável tanto no juízo de origem quanto no juízo recursal. Na área cível, em caso de desistência da ação registrar em "Sentença - desistência (art. 267, VIII, do CPC)"	Teor da decisão				
175	02690.44	Crime	Decisão homologando prisão em flagrante	Art. 306/CPP. Indica a decisão do Juiz que examina o auto de prisão em flagrante como processo autônomo ou apresentado no corpo de outro processo. Deve referir a data da decisão, para automatizar a contagem de prazos.	Teor da decisão				
968	02690.45	Cível e Crime	Decisão indeferindo quebra sigilo fiscal	Art. 198, § 1º, I, da Lei Complementar 104. Quando deferida ou decretada a quebra de sigilo fiscal, inclusive quando para pedir informações à Secretaria da Receita Federal em processos de execução.	Teor da decisão				
968	02690.46	Cível	Decisão indeferindo inscrição cadastro adoção	Art. 50, Lei 8069/90. Utilizada nos processos de habilitação de pretendentes à adoção, quando o juiz indefere o pedido	Teor da decisão				
358	02690.47	Crime	Decisão indeferindo/desacolhendo prisão preventiva	Art. 315/CPP. Hipóteses de indeferimento da representação por prisão preventiva formulada por autoridade policial ou Ministério Público. Não se confunde com prisão temporária.	Teor da decisão				
357	02690.48	Crime	Decisão indeferindo/desacolhendo prisão temporária	L. 7960/1989. Casos em que o pedido de prisão temporária foi indeferido. Pedido decorre de representação da Autoridade Policial ou do Ministério Público. Não se confunde com a prisão preventiva.	Teor da decisão				
334	02690.49	Cível e Crime	Decisão não concedendo assistência judiciária grat.	Art. 5º e 6º da L. 1.060/1950. No caso de indeferimento do juiz ao pedido de assistência judiciária.	Teor da decisão				
146	02690.50	Crime	Decisão não homologando prisão em flagrante	Decisão que, ao examinar a comunicação de prisão em flagrante - seja como processo autônomo ou no curso de outro processo - decide pela irregularidade do flagrante comunicado, por existência de vício formal. Não corresponde a relaxamento de prisão em flagrante.	Teor da decisão				
817	02690.51	Cível e Crime	Decisão deferindo quebra sigilo bancário	Art. 1º, § 4º da Lei Complementar 105. Quando deferida ou decretada a quebra de sigilo bancário, inclusive quando para pedir informações à Banco Central do Brasil, desde que atinentes a extratos. Tratando-se de mera informação de saldo, existência de contas, endereço em instituição financeira, deve ser utilizado "Decisão deferindo/determinando utilização Bacen Jud" o qual serve inclusive para ordens de bloqueio de valores.	Teor da decisão				

968	02690.52	Cível e Crime	Decisão indeferindo quebra sigilo bancário	Art. 1º, § 4º da Lei Complementar 105. Quando indeferida a quebra de sigilo bancário, inclusive quando para pedir informações à Banco Central do Brasil, desde que atinente a extratos. Tratando-se de pedido de mera informação de saldo, existência de contas, endereço em instituição financeira, utilizado "Decisão indeferindo utilização Bacen Jud".	Teor da decisão	
804	02690.53	Cível e Crime	Decisão não recebendo recurso	Indica decisão que não recebeu o recurso. Deve referir a data em que a decisão se toma pública, para automatização da contagem de prazos. Os recursos extraordinário, especial e de revista estão tratados como "admissão" e "não-admissão", e a decisão respectiva deve ser registrada por esses movimentos.	Teor da decisão	
63	02690.54	Cível e Crime	Decisão ordenando entrega dos autos à parte	Aplicável às hipóteses em que há entrega definitiva de autos para a parte (Ex. notificação, protesto judicial etc). Posteriormente, quando ocorrer, deve ser lançada a movimentação correspondente à entrega dos autos que faz a baixa do processo	Teor da decisão	
394	02690.55	Cível e Crime	Decisão recebendo recurso - com efeito suspensivo	Recurso recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Se a suspensão for outorgada em decisão apartada, registrar essa nova decisão em "Decisão ou Despacho; Concessão de efeito suspensivo; Recurso". O recurso recebido será identificado pelo movimento anterior.	Teor da decisão	
1059	02690.56	Cível e Crime	Decisão recebendo recurso - sem efeito suspensivo	Recursos recebidos no efeito meramente devolutivo. O recurso recebido será identificado pelo movimento anterior.	Teor da decisão	
190	02690.57	Cível	Decisão reform. decisão ant. (Art. 285-A e 296, CPC)	Artis. 285-A, § 1º, 295 e 296, parágrafo único, CPC. Aplicável nos casos de reconsideração de sentença nos casos em que há dispensa de citação (CPC 285A) ou indeferimento da petição inicial (CPC 296).	Teor da decisão	
402	02690.58	Crime	Decisão rejeitando a denúncia	Art. 395/CPP. Decisão com efeito extintivo do processo. Deve ser registrada a situação neste item, sem recorrer aos itens de "sentença - improcedência".	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (146 - Rejeitada a denúncia)
404	02690.59	Crime	Decisão rejeitando a queixa	Art. 395/CPP. Decisão com efeito extintivo do processo. Deve ser registrada a situação neste item, sem recorrer aos itens de "sentença - improcedência".	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (147 - Rejeitada a queixa-crime)
399	02690.60	Crime	Decisão rejeitando aditamento da denúncia	CPP, art. 384, § 5º. Decisão que rejeita aditamento à denúncia.	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (216 - Rejeitado o aditamento da denúncia)
400	02690.61	Crime	Decisão rejeitando aditamento da queixa	CPP, art. 384, § 5º. Decisão que rejeita aditamento à queixa.	Teor da decisão	
373	02690.62	Cível e Crime	Decisão rejeitando exceção impedimento/suspeição	Decisão que, nos próprios autos, rejeita a exceção de incompetência ou suspeição. Quando houver incidente próprio, registrar a resolução com "Sentença - improcedência". Reconhecido o impedimento ou a suspeição, registrar em "Decisão acolhendo exceção impedimento/suspeição".	Teor da decisão	
374	02690.63	Cível e Crime	Decisão rejeitando exceção de incompetência	Decisão que, nos próprios autos, rejeita a exceção de incompetência, afirmando o juiz a sua competência. Quando houver incidente próprio, registrar a resolução com "Sentença (procedência, improcedência)". Reconhecida a incompetência, registrar em "Decisão acolhendo exceção de incompetência".	Teor da decisão	

788	02690.64	Cível	Decisão rejeitando exceção de pré-executividade	Registra a decisão que resolve a questão posta na exceção, no curso de execução ou de cumprimento de sentença. A doutrina também registra "exceção de executividade".	Teor da decisão	
146	02690.65	Crime	Decisão relaxando prisão em flagrante	Quando o juiz relaxar a prisão em flagrante por não configurar a situação de flagrância (art. 302/CPP) ou outra irregularidade	Teor da decisão	Obrigatório - Crime (169 - Relaxamento do flagrante)
56	02690.66	Cível e Crime	Decisão requisitando informações	Ordem do Juiz a qualquer pessoa para que preste informações relevantes para a solução do processo. Pode ser instrumentalizada por ofício, mandado, intimação eletrônica, carta precatória, ou qualquer outro meio de comunicação.	Teor da decisão	
349	02690.67	Cível e Crime	Decisão revogando assistência judiciária gratuita	Casos em que a Assistência Judiciária Gratuita foi revogada nos próprios autos, ou como decorrência da procedência da impugnação à concessão da assistência judiciária gratuita.	Teor da decisão	
945	02690.68	Cível e Crime	Decisão revogando decisão anterior	Referir a decisão anterior tanto quanto possível, especialmente incluindo a data em que foi proferida.	Teor da decisão	
961	02690.69	Cível e Crime	Decisão suscitando conflito de competência	Art. 118, I, CPC. Decisão que envia a questão de competência a exame do Tribunal responsável pela solução.	Teor da decisão	
988	02690.70	Crime	Decisão concedendo permissão de saída	Art. 120/LEP. Aplicável somente em execução penal. "Art. 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semi-aberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolha, quando ocorrer um dos seguintes fatos: I - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão; II - necessidade de tratamento médico (parágrafo único do artigo 14). Parágrafo único. A permissão de saída será concedida pelo diretor do estabelecimento onde se encontra o preso."	Teor da decisão	
218	02705	Crime	Sentença de desclassificação	Art. 74, § 3º/CPP. Cabível apenas quando for o juiz da pronúncia que assim decide. Se for o tribunal do júri, será proferida a sentença de procedência, procedência parcial ou improcedência.	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (123 - Desclassificação do delito)
1050	02707	Crime	Sentença de extinção da pena	Arts. 66, II, 109/LEP. Quando o juiz extinguir a pena pelo cumprimento, ou a medida de segurança.	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (249 - Extinção da pena ou 250 - Extinção da medida de segurança)
218	02710	Crime	Sentença de impronúncia	Art. 414/CPP. Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado.	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (186 - Sentença de impronúncia)
10953	02715	Crime	Sentença de pronúncia	Art. 413/CPP. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (187 - Sentença de pronúncia)
220	02732	Cível	Sentença rejeitando liminarmente embargos de devedor	Art. 739/CPC. O juiz rejeitará liminarmente os embargos: I - quando intempestivos; II - quando inepta a petição (art. 295); ou III - quando manifestamente protelatórios.	Parte dispositiva	

220	02733	Crime	Sentença de absolvição sumária	Art. 397 e 415/ CPP. "Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo imputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente." "Art. 415. O juiz, fundamentadamente, absolverá desde logo o acusado, quando: I - provada a inexistência do fato; II - provado não ser ele autor ou partícipe do fato; III - o fato não constituir infração penal; IV - demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime.	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (185 - Sentença de absolvição sumária)	
220	02734	Crime	Sentença absolutória - Medida de segurança	Art. 386, parágrafo único, III, art. 492, II, "a", ou art. 555/ CPP. Utilizada no caso de absolvição do acusado com aplicação de medida de segurança. Tanto pode ser em absolvição sumária ou ao final da instrução processual	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (218 - Sentença de absolvição com medida de segurança OU 245 - Sentença de absolvição sumária com medida de segurança)	
1043	02790.01	Crime	Sentença de ext. da punib. - Anistia, Graça ou Indulto	Art. 107, II, CP.	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (130 - Extinção da punibilidade)	
1042	02790.02	Crime	Sentença de ext. punib. - Morte do Agente	Art. 107, I, CP.	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (130 - Extinção da punibilidade)	
1049	02790.03	Crime	Sentença de ext. da punib. - Pagto, Integral do Débito	Art. 9, § 2º, L 10.684/2003. Para os casos em que o crime imputado é de natureza tributária, decorrente do não recolhimento do tributo.	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (130 - Extinção da punibilidade)	
1048	02790.04	Crime	Sentença de ext. punib. - Perdão Judicial	Art. 107, IX, CP.	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (130 - Extinção da punibilidade)	
1045	02790.05	Crime	Sentença de ext. punib. - Prescr. Decad. Perempção	Art. 107, IV, CP.	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (130 - Extinção da punibilidade)	
1046	02790.06	Crime	Sentença de ext. punib.- Renúncia Queixoso/Perdão	Art. 107, V, CP.	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (130 - Extinção da punibilidade)	
1047	02790.07	Crime	Sentença de ext. punib.- Retratação do agente	Art. 107, VI, CP.	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (130 - Extinção da punibilidade)	
1044	02790.08	Crime	Sentença de ext. punib.- Retroatividade de Lei	Art. 107, III, CP.	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (130 - Extinção da punibilidade)	
471	02790.09	Cível	Sentença decadência/prescrição (art. 269, IV do CPC)	Art. 269, IV, CPC. Hipótese específica de extinção do processo com resolução de mérito, aplicável nos casos em que essa seja a solução global da questão. Caso seja parte da decisão, remanescente algo para o exame de mérito objetivamente, registrar em "Sentença - Procedência" caso procedente, "Sentença - improcedência" se o remanescente for improcedente, ou em "Sentença - procedência em parte", se o remanescente for total ou parcialmente procedente.	Parte dispositiva		

466	02790.10	Cível	Sentença hom. acordo/transação (art. 269, III, do CPC)	Art. 269, III, CPC. Quando as partes compõe a lide, sem intervenção do juiz, conciliador ou juiz leigo e apresentam os termos para homologação judicial. Aplica-se aos casos em que a transação homologada efetivamente põe fim a demanda. Se houver providências que exijam a manutenção da pendência da demanda - como nos casos de parcelamento do débito ou prazo para execução de obrigação de fazer - deve-se registrar a suspensão "por decisão judicial".	Parte dispositiva	
455	02790.11	Cível	Sentença hom. ren. direito autor (art. 269, V, do CPC)	Art. 269, V, CPC. Hipótese específica para o caso em que TODO O CONTEÚDO da ação é resolvido por essa razão.	Parte dispositiva	
466	02790.12	Cível	Sentença hom. - conc. juiz leigo (art. 269, III, do CPC)	Art. 269, III, CPC. Utilizada quando o juiz homologa a conciliação realizada pelo juiz leigo, independentemente de ser proferida na audiência ou em gabinete. Aplica-se aos casos em que a transação homologada efetivamente põe fim a demanda. Se houver providências que exijam a manutenção da pendência da demanda - como nos casos de parcelamento do débito ou prazo para execução de obrigação de fazer - deve-se registrar a suspensão "por decisão judicial".	Parte dispositiva	
466	02790.13	Cível	Sentença hom. - conc. conciliador (art. 269, III, do CPC)	Art. 269, III, CPC. Utilizada quando o juiz homologa a conciliação realizada pelo conciliador, independentemente de ser proferida na audiência ou em gabinete. Aplica-se aos casos em que a transação homologada efetivamente põe fim a demanda. Se houver providências que exijam a manutenção da pendência da demanda - como nos casos de parcelamento do débito ou prazo para execução de obrigação de fazer - deve-se registrar a suspensão "por decisão judicial".	Parte dispositiva	
466	02790.14	Cível	Sentença hom. - conc. magistrado (art. 269, III)	Art. 269, III, CPC. Utilizada quando o juiz promoveu a conciliação, independentemente de ser proferida na audiência ou em gabinete. Aplica-se aos casos em que a transação homologada efetivamente põe fim a demanda. Se houver providências que exijam a manutenção da pendência da demanda - como nos casos de parcelamento do débito ou prazo para execução de obrigação de fazer - deve-se registrar a suspensão "por decisão judicial".	Parte dispositiva	
219	02790.15	Cível	Sentença hom. - decisão juiz leigo/árb.-procedência	Art. 269, I, CPC. Quando o juiz homologa decisão do juiz leigo ou do árbitro que julgou procedente a ação (arts. 26 e 40 da Lei 9.099/95).	Parte dispositiva	
221	02790.16	Cível	Sentença hom. decisão juiz leigo/árbitro - procedência parcial	Art. 269, I, CPC. Quando o juiz homologa decisão do juiz leigo ou do árbitro que julgou parcialmente procedente a ação (arts. 26 e 40 da Lei 9.099/95).	Parte dispositiva	
220	02790.17	Cível	Sentença hom. decisão juiz leigo/árb.- improcedência	Art. 269, I, CPC. Quando o juiz homologa decisão do juiz leigo ou do árbitro que julgou improcedente a ação (arts. 26 e 40 da Lei 9.099/95).	Parte dispositiva	
219	02790.18	Cível	Sentença - ação de massa - procedência	Art. 269, I, CPC. Quando se trata de ação repetitiva, envolvendo a mesma parte ou a mesma matéria. Apenas a primeira sentença proferida pelo juiz deve ser registrada com movimentação "Sentença - Procedência". Todas as demais sentenças deverão receber esta movimentação.	Parte dispositiva	

220	02790.19	Cível	Sentença - ação de massa - improcedência	Art. 269, I, CPC. Quando se trata de ação repetitiva, envolvendo a mesma parte ou a mesma matéria. Apenas a primeira sentença proferida pelo juiz deve ser registrada com a movimentação "Sentença - improcedência". Todas as demais sentenças deverão receber esta movimentação.	Parte dispositiva	
221	02790.20	Cível	Sentença - ação de massa - procedência parcial	Art. 269, I, CPC. Quando se trata de ação repetitiva, envolvendo a mesma parte ou a mesma matéria. Apenas a primeira sentença proferida pelo juiz deve ser registrada com a movimentação "Sentença - Procedência parcial". Todas as demais sentenças deverão receber esta movimentação.	Parte dispositiva	
454	02790.21	Cível	Sentença - indeferimento inicial (art. 267, I, do CPC)	Art. 267, I e 295/CPC. São hipóteses de indeferimento da petição inicial as previstas no art. 295, do CPC: "Art. 295. A petição inicial será indeferida: I - quando for inepta; II - quando a parte for manifestamente ilegítima; III - quando o autor carecer de interesse processual; IV - quando o juiz verificar, desde logo, a decadência ou a prescrição (art. 219, § 5º); V - quando o tipo de procedimento, escolhido pelo autor, não corresponder à natureza da causa, ou ao valor da ação; caso em que só não será indeferida, se puder adaptar-se ao tipo de procedimento legal; VI - quando não atendidas as prescrições dos arts. 39, parágrafo único, primeira parte, e 264."	Parte dispositiva	
457	02790.22	Cível	Sentença - negligência das partes (art. 267, II, do CPC)	Art. 267, II, CPC. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: II - quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;	Parte dispositiva	
458	02790.23	Cível	Sentença - abandono da causa (art. 267, III, do CPC)	Art. 267, III, CPC. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: [...] III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;"	Parte dispositiva	
459	02790.24	Cível	Sentença - ausência press. Proc. (art. 267, IV, do CPC)	Art. 267, IV, CPC. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;"	Parte dispositiva	
460	02790.25	Cível	Sentença - preempção/litisp/c.j. (art. 267, V, do CPC)	Art. 267, V, CPC. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: V - quando o juiz acolher a alegação de preempção, litispndência ou de coisa julgada;"	Parte dispositiva	
461	02790.26	Cível	Sentença - ausência cond. ação (art. 267, VI, do CPC)	Art. 267, VI, CPC. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:[...] VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;"	Parte dispositiva	
462	02790.27	Cível	Sentença - convenção arbitrag. (art. 267, VII, do CPC)	Art. 267, VII, CPC. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:[...] VII - pela convenção de arbitragem;"	Parte dispositiva	
463	02790.28	Cível	Sentença - desistência (art. 267, VIII, do CPC)	Art. 267, VIII, CPC. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:[...] VIII - quando o autor desistir da ação;"	Parte dispositiva	
464	02790.29	Cível	Sentença - ação intransmissível (art. 267, IX, do CPC)	Art. 267, IX. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: [...] IX - quando a ação for considerada intransmissível por disposição legal;"	Parte dispositiva	
465	02790.30	Cível	Sentença - confusão autor e réu (art. 267, X, do CPC)	Art. 267, X, CPC. Registra a situação em que o autor ou o réu sucede a outra parte. "Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:[...] X - quando ocorrer confusão entre autor e réu;"	Parte dispositiva	

196	02790.31	Cível	Sentença - ext. da execução/cump. sentença	arts. 475-J a 475-J e 794/CPC. Indica a sentença que põe fim ao processo de execução, seja na forma autônoma, seja na forma de cumprimento de sentença.	Parte dispositiva	
385	02790.32	Crime	Sentença homologando remissão (Inf. Juventude)	Art. 181/Lei 8.069/90. Iniciado o procedimento de Apuração de Ato Infracional, havendo proposta do MP para remissão	Parte dispositiva	74 - Aplicação de medida sócio-educativa (se for o caso)
385	02790.33	Crime	Sentença concedendo remissão (Inf. Juventude)	Art. 181/Lei 8.069/90. Iniciado o procedimento de Apuração de Ato Infracional o juiz concede a remissão	Parte dispositiva	74 - Aplicação de medida sócio-educativa (se for o caso)
900	02790.34	Cível e Crime	Sentença em conflito de competência	Registra o efeito no processo originário da decisão em conflito de competência que atribui a competência a outro Juízo. Necessário o registro para permitir a resolução do processo no Juízo de Origem.	Parte dispositiva	
202	02790.35	Cível	Sentença de decretação de falência	Arts. 73, 94, 99, L 11.101/2005. Indica a sentença que decreta a falência, seja e procedimento próprio de falência, seja no curso da recuperação judicial.	Parte dispositiva	
208	02790.36	Cível	Sentença de não-decretação de falência	Art. 96/L 11.101/2005. Indica a decisão que não decreta a falência requerida.	Parte dispositiva	
198	02790.37	Cível e Crime	Julgamento acolhendo embargos de declaração	Art. 537/CPC. Caso em que todos os pedidos de declaração são conhecidos e é efetivada a declaração requerida. Há "Embargos de Declaração Acolhidos em Parte", para os casos em que somente parte dos pedidos de declaração são deferidos.	Parte dispositiva	
871	02790.38	Cível e Crime	Julgamento acolhendo em parte embargos de declaração	Art. 537/CPC. Solução específica para os embargos de declaração, para os casos em que são parcialmente acolhidos os pedidos de declaração, ou os casos em que são parcialmente conhecidos e na parte conhecida são acolhidos parte ou todos os pedidos de declaração remanescentes. Não conhecimento total de embargos de declaração deve ser registrado em "Não conhecido o 'recurso' de 'parte'".	Parte dispositiva	
200	02790.39	Cível e Crime	Julgamento não acolhendo embargos de declaração	Art. 537/CPC. Caso em que os embargos de declaração são resolvidos não proferindo qualquer das declarações requeridas pelo embargante. Pode incluir alguns pedidos não conhecidos. Em caso de não serem conhecidos ou não serem admitidos, registrar em "Não conhecido 'recurso' de 'parte'". Há hipótese de "Acolhidos em parte os Embargos de Declaração".	Parte dispositiva	
235	02790.40	Cível e Crime	Julgamento não conhecendo embargos de declaração	Art. 537/CPC. Aplica-se a Embargos de Declaração (em todos os graus de jurisdição). Não se confunde com "Recurso Prejudicado".	Parte dispositiva	
443	02790.41	Cível e Crime	Julgamento concedendo habeas corpus	Art. 5º, LXVIII, CR. Julgamento que defere integralmente o "habeas corpus", concedendo salvo-conduto ou liberdade.	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (133 - Habeas corpus - Liberatório OU 242 - Habeas Corpus - Redução de Pena OU 243 - Habeas Corpus - Absolvção)
451	02790.42	Cível e Crime	Julgamento concedendo em parte habeas corpus	Art. 5º, LXVIII, CR. Julgamento que defere parte dos pedidos no "habeas corpus". Pode incluir pedidos não conhecidos.	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (133 - Habeas corpus - Liberatório OU 242 - Habeas Corpus - Redução de Pena OU 243 - Habeas Corpus - Absolvção)
447	02790.43	Cível e Crime	Julgamento denegando habeas corpus	Art. 5º, LXVIII, CR. Julgamento que indefere todos os pedidos no "habeas corpus". Pode incluir pedidos não conhecidos.	Parte dispositiva	

444	02790.44	Cível e Crime	Julgamento concedendo habeas data	L 9.507/1997. Julgamento que deferir integralmente o pedido de "habeas data", concedendo acesso ou deferindo correção das informações.	Parte dispositiva	
452	02790.45	Cível e Crime	Julgamento concedendo em parte habeas data	L 9.507/1997. Julgamento que deferir parte dos pedidos no "habeas data". Pode incluir pedidos não conhecidos.	Parte dispositiva	
448	02790.46	Cível e Crime	Julgamento denegando habeas data	L 9.507/1997. Julgamento que indefere todos os pedidos no "habeas data". Pode incluir pedidos não conhecidos.	Parte dispositiva	
442	02790.47	Cível e Crime	Julgamento concedendo segurança	Art. 11, L 1.533/1951. Registra o julgamento do mandado de segurança nos casos em que o pedido é integralmente conhecido e deferido.	Parte dispositiva	
450	02790.48	Cível e Crime	Julgamento concedendo em parte segurança	Semelhante ao movimento "Julgada procedente em parte a ação". Pode incluir pedidos não conhecidos.	Parte dispositiva	
446	02790.49	Cível e Crime	Julgamento denegando segurança	Semelhante ao movimento "Julgada improcedente a ação". Pode incluir pedidos não conhecidos.	Parte dispositiva	
466	02790.50	Crime	Composição de danos civis (Lei 9.099/95)	Art. 74, L. 9.099/1995. Aplica-se aos casos em que a transação homologada efetivamente põe fim a demanda.	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (116 - Composição homologada (art. 74 da Lei 9099/95)
884	02790.51	Crime	Transação penal (Lei 9.099/95)	Art. 76, L. 9.099/1995. Movimento implica a exclusão do nome do beneficiado das certidões, mas inclui na relação de beneficiados para evitar novo benefício. Hipótese prevista para os Juizados Especiais Criminais.	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (201 - Concessão de transação penal (art. 76 da Lei 9099/95))
220	02790.52	Cível e Crime	Sentença - Improcedência do pedido	Art. 269 I e II, CPC e arts. 386 e 387/CPP. Registra a solução do processo NO JUÍZO ORIGINÁRIO. Inclui a hipótese do art. 285-A do CPC. Tratando-se de juízo recursal, registrar em "Conhecido o recurso de 'parte' e não-provido". Casos de extinção sem resolução de mérito devem ser registrados no grupo próprio e não aqui. Na área criminal há movimento próprio para indicar a absolvição sumária.	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (181 - Sentença absolutória)
221	02790.53	Cível e Crime	Sentença - Procedência parcial do pedido	Art. 269 I e II, CPC e arts. 386 e 387/CPP. Registra a solução do processo NO JUÍZO ORIGINÁRIO. Tratando-se de juízo recursal, registrar em "Conhecido o recurso de 'parte' e provido em parte".	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (183 - Sentença condenatória OU 184 - Sentença condenatória com sursis)
219	02790.54	Cível e Crime	Sentença - Procedência do pedido	Art. 269 I e II, CPC e arts. 386 e 387/CPP. Registra a solução do processo NO JUÍZO ORIGINÁRIO. Tratando-se de juízo recursal, registrar em "Conhecido o recurso de 'parte' e provido".	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (183 - Sentença condenatória OU 184 - Sentença condenatória com sursis)
0	02799	Cível e Crime	Correção de ofício da sentença	Utilizada quando há erro no dispositivo da sentença. Erro material.	Parte dispositiva	Obrigatório - Crime (188 - Sentença reformada/absolvição OU 189 - Sentença reformada/condenação)
0	042.01	Cível e Crime	Decisão do juiz leigo	Art. 40/Lei 9.099/95. Deve ser utilizada para registrar a decisão proferida por juiz leigo a ser submetida para homologação do magistrado. A movimentação correspondente à decisão homologatória do juiz deve observar-se o teor da decisão do juiz leigo foi pela procedência, improcedência ou procedência parcial do pedido.	Parte dispositiva	

0	042.02	Cível e Crime	Decisão do árbitro	Art. 26/Lei 9.099/95. Deve ser utilizada para registrar a decisão proferida por árbitro a ser submetida para homologação do magistrado. A movimentação correspondente à decisão homologatória do juiz deve observar-se o teor da decisão do árbitro foi pela procedência, improcedência ou procedência parcial do pedido.	Parte dispositiva		
0	60001	Cível e Crime	Ajuste Correicional-Proc. arq. definitivamente	Utilizar quando se identificar que o processo já está arquivado definitivamente (ou deveria estar) mas continua ativo no SAJ. Indica a ação de arquivamento definitivo do processo, nas situações em que não há expectativa de prosseguimento por situações normais. Inclui as hipóteses de omissão do vencedor da demanda de conhecimento em exercer a execução. Utilizar a data pretérita que retrate a ocasião do arquivamento.	Caixa de arquivo	Obrigatório - crime (113 - Arquivado)	71 - Sala de arquivo ou 97 - Arquivo Central
0	60002	Cível e Crime	Ajuste Correicional-Proc. arq. administrativamente	Utilizar quando se identificar que o processo já está arquivado administrativamente (ou deveria estar) mas continua ativo no SAJ. Lei 6830/80, art. 40, § 2º. Usado principalmente nos casos de execução frustrada, ou seja, quando não localizados bens do devedor. As vezes denominado "arquivamento sem baixa". Não é exclusivo da execução fiscal. Pode ser usado na área cível também para as execuções, inventários e arrolamentos. Na área criminal não deve ser utilizada. Utilizar a data pretérita que retrate a ocasião do arquivamento.	Caixa de arquivo		71 - Sala de arquivo
0	60003	Cível e Crime	Ajuste Correicional-Proc. baixado entregue à parte	Para a hipótese em que os autos seriam eliminados e a parte fez uso da faculdade de permanecer com o processo definitivamente.	Nome do interessado a quem foi entregue		74 - Entregue a parte
0	60004	Cível e Crime	Ajuste Correicional-Rem. à Comarca/Trib. origem	Altera a situação do processo para "Outro Tribunal". Utilizar a data pretérita que retrate a ocasião da ocorrência do fato. Vide orientação CGJ n. 11			73 - Devolvido à origem
0	60005	Cível e Crime	Ajuste Correicional-Rem. à Justiça Federal	Altera a situação do processo para "Outro Tribunal". Utilizar a data pretérita que retrate a ocasião da ocorrência do fato. Vide orientação CGJ n. 11			72 - Remetido
0	60006	Cível e Crime	Ajuste Correicional-Rem. à Turma de Recursos	Altera a situação do processo para "Grau de recurso". Utilizar a data pretérita que retrate a ocasião da ocorrência do fato. Vide orientação CGJ n. 11			310 - Turma de Recursos
0	60007	Cível e Crime	Ajuste Correicional-Rem. ao Sup. Trib. de Justiça	Altera a situação do processo para "Grau de recurso". Utilizar a data pretérita que retrate a ocasião da ocorrência do fato. Vide orientação CGJ n. 11			317 - Superior Tribunal de Justiça
0	60008	Cível e Crime	Ajuste Correicional-Rem. ao Tribunal de Justiça	Altera a situação do processo para "Grau de recurso". Utilizar a data pretérita que retrate a ocasião da ocorrência do fato. Vide orientação CGJ n. 11			318 - Tribunal de Justiça
0	60009	Cível e Crime	Ajuste Correicional-Rem. ao Trib. Regional Federal	Altera a situação do processo para "Grau de recurso". Utilizar a data pretérita que retrate a ocasião da ocorrência do fato. Vide orientação CGJ n. 11			319 - Tribunal Regional Federal
0	60010	Cível e Crime	Ajuste Correicional-Concluso para despacho	Utilizada para indicar que a movimentação de concluso é para despacho e não como anteriormente lançada. Utilizar a data pretérita que retrate a ocasião da conclusão. Na movimentação substituída deve haver indicação da invalidade na complementação. Vide orientação CGJ n. 2			

Orientação - uso de movimentações - SAJ/PG

CGJ - Núcleo II

0	60011	Cível e Crime	Ajuste Correicional-Concluso para sentença	Utilizada para indicar que a movimentação de concluso é para sentença e não como anteriormente lançada. Utilizar a data pretérita que retrate a ocasião da conclusão. Na movimentação substituída deve haver indicação da invalidade na complementação. Vide orientação CGJ n. 2		
0	60012	Cível e Crime	Ajuste Correicional-Concluso saneador/julg. antec.	Utilizada para indicar que a movimentação de concluso é para julgamento antecipado e não como anteriormente lançada. Utilizar a data pretérita que retrate a ocasião da conclusão. Na movimentação substituída deve haver indicação da invalidade na complementação. Vide orientação CGJ n. 2		
0	60013	Cível e Crime	Ajuste Correicional-Rem. à Justiça do Trabalho	Altera a situação do processo para "Outro Tribunal". Utilizar a data pretérita que retrate a ocasião da ocorrência do fato. Vide orientação CGJ n. 11		72 - Remetido
0	60014	Cível e Crime	Ajuste Correicional-Remessa à outra Comarca/Juizo	Altera a situação do processo para "Outro Tribunal". Utilizar a data pretérita que retrate a ocasião da ocorrência do fato. Vide orientação CGJ n. 11		72 - Remetido
0	60015	Cível e Crime	Ajuste Correicional-Remessa ao Arquivo Central	Apenas indica na movimentação que o processo foi encaminhado ao Arquivo Central - não altera a situação so processo. É necessário que tenha ocorrido o "Arquivamento definitivo" anteriormente.		97 - Arquivo Central
0	60016	Cível e Crime	Ajuste Correicional-Processo suspenso	Altera a situação do processo para suspenso - Utilizar na área cível. Na área criminal há movimentos específicos para as situações em que é possível a suspensão.		
0	60017	Crime	Ajuste Correicional-Processo suspenso-art. 366 CPP	Muda a situação do processo para SUSPENSO. Deve ser lançada após uma decisão de "suspensão - art. 366/ CPP", caso afete todos os réus do processo. Verificar a necessidade de cisão do processo caso determinado pelo magistrado. Havendo cisão esse movimento de suspensão deve ser lançado apenas no processo do réu correspondente à suspensão. Utilizar a data pretérita que retrate a ocasião da ocorrência do fato.		103 - Cartório - Suspensão (art. 89 366/ CPP)
0	60018	Crime	Ajuste Correicional-Proc suspenso cond Lei 9099/95	Muda a situação do processo para SUSPENSO. Deve ser lançada após uma decisão de "suspensão - art. 89 da Lei 9099/95), caso afete todos os réus do processo. Verificar a necessidade de cisão do processo caso determinado pelo magistrado. Havendo cisão esse movimento de suspensão deve ser lançado apenas no processo do réu correspondente à suspensão. Utilizar a data pretérita que retrate a ocasião da ocorrência do fato.		104 - Cartório - Suspensão (art. 89 Lei 9.099/95)
0	60019	Crime	Ajuste Correicional-Proc suspenso (pron. foragido)	Muda a situação do processo para SUSPENSO. Deve ser lançada após a comprovação de que o réu pronunciado encontra-se foragido e desde que tenha sido proferida uma decisão de "suspensão de parte do processo", caso afete todos os réus do processo. Verificar a necessidade de cisão do processo caso determinado pelo magistrado. Havendo cisão esse movimento de suspensão deve ser lançado apenas no processo do réu correspondente à suspensão. Utilizar a data pretérita que retrate a ocasião da ocorrência do fato.		8 - Cartório - Aguardando prisão

0	60020	Crime	Ajuste Correicional-Proc suspenso (cond. foragido)	Muda a situação do processo para SUSPENSO . Deve ser lançada após a comprovação de que o réu condenado encontra-se foragido e desde que tenha sido proferida uma decisão de "suspensão de parte do processo", caso atete todos os réus do processo. Verificar a necessidade de cisão do processo caso determinado pelo magistrado. Havendo cisão esse movimento de suspensão deve ser lançado apenas no processo do réu correspondente à suspensão. Utilizar a data preferida que retrate a ocasião da ocorrência do fato.			8 - Cartório - Aguardando prisão
0	60101	Cível e Crime	Vistos em Inspeção Correicional - CGJ	Art. 384 do CDOJESC. Utilizado para registrar determinações do juiz decorrentes de inspeção de competência do Corregedor-Geral da Justiça.	Teor da determinação		
0	60102	Cível e Crime	Vistos em Correição Permanente	Art. 389, § 2º do CDOJESC. Utilizado para registrar determinações decorrentes do poder de correição permanente de competência do magistrado da unidade de divisão judiciária.	Teor da determinação		
0	60103	Cível e Crime	Vistos em Correição Ordinária/Extraordinária	Art. 394 e art. 395 do CDOJESC. Utilizado para registrar determinações decorrentes de correição ou inspeção (ordinária perfbótica, extraordinária, geral ou parcial) de competência do magistrado da unidade de divisão judiciária.	Teor da determinação		